POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA

CNPJ/MF n.º 28.942.127/0001-49

NIRE n.º 42.3.30004595-1

Versão: 01

Aprovação: Na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10.01.2018

ÍNDICE

1. OBJETIVO..... 3

2. ABRANGÊNCIA..... 3

3. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO..... 3

4. DIRETRIZES..... 5

4.1 Divulgação de Informação Relevante 5
4.2 Exceção à Imediata Divulgação de Informação Relevante..... 6
4.3 Dever de sigilo..... 7
4.4 Divulgação de Informações em Ofertas Públicas. 7
4.5 Divulgação de Informações Sobre Negociações de Valores Mobiliários de Administradores.....7
4.6 Divulgação de Informações Sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante....8
4.7 Penalidades.....8
4.8 Alteração.....8
4.9 Responsabilidade de Execução e Acompanhamento..... 8
4.10 Vigência.....8

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO..... 9

ANEXO II – INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM DIVULGADAS NAS NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS VINCULADAS..... 100

ANEXO III – INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS SOBRE A AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES DE CONTROLADORES E ACIONISTAS.....111

1. OBJETIVO

1.1 A presente Política tem como finalidade estabelecer as práticas de divulgação e uso de informações relacionadas à Companhia, registrando e esclarecendo os critérios e procedimentos a serem empregados pelo DRI e demais pessoas referidas no item 2.1 abaixo, no tocante à divulgação de Informações Relevantes e à manutenção do sigilo de Informações Privilegiadas, de modo a desenvolver um fluxo contínuo de informações e manter realistas as expectativas dos investidores, através da imediata divulgação das Informações Relevantes dentro da mais ampla base possível.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Esta Política se aplica:

(i) aos Administradores e empregados da Companhia que, em virtude do seu cargo ou função, tenham acesso a Informações Relevantes;

(ii) aos Acionistas Controladores;

(iii) aos Administradores e empregados dos Acionistas Controladores que, em virtude de seu cargo ou função, tenham acesso a Informações Relevantes;

(iv) às pessoas físicas ou jurídicas não mencionadas nos subitens (i) a (iii) deste item que, entretanto, devido a cargo ou sua função profissional, tenham acesso a Informações Relevantes.

2.2 Todos os listados no item 2.1 acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política, na forma do artigo 16, § 1º, da ICVM 358, conforme o modelo constante do Anexo I a esta Política, termo esse que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as referidas pessoas com ela mantiverem vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento. Estão dispensados de firmar o respectivo Termo de Adesão à presente Política os Administradores e empregados dos Acionistas Controladores que, em virtude de seu cargo ou função, tenham acesso a Informações Relevantes, em razão de adesão compulsória à política equivalente do Grupo.

2.3 A Companhia manterá, em sua sede e à disposição da CVM, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso.

3. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

3.1 Os termos abaixo, grafados em letras maiúsculas nesta Política, tanto no singular como no plural, terão o significado atribuído aos mesmos nesta cláusula:

"**Acionista Controlador**" – significa o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerçam o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das S.A..

"**Administradores**" – significa os diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária.

"**Bolsas de Valores**" – significa as Bolsas de Valores em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação no País ou no exterior.

"**CNPJ**" – significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

"**Companhia**" – significa a Companhia Energética Miranda.

"**CPF**" – significa o Cadastro da Pessoa Física.

"**CVM**" – significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"**DRI**" – significa o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, responsável, nos termos das normas aplicáveis, pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta e pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Política

"**Formulário de Referência**" – significa o documento periódico, previsto na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que reúne as principais informações do emissor de valores mobiliários.

"**Grupo**" – significa o grupo econômico da Engie.

"**Informação Privilegiada**" – significa toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.

"**Informação Relevante**" – significa toda e qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de Assembleia Geral ou órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou, (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários ou valores mobiliários e derivativos a eles referenciados.

"**ICVM 358**" – significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativos às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.

"**Lei das S.A.**" – significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"**Pessoas Vinculadas**" – significa a Companhia, seus Acionistas Controladores, seus Administradores, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus Acionistas Controladores ou em Sociedades Controladas pela Companhia, tenha conhecimento de Informação Privilegiada, as pessoas que mantêm vínculos com os Administradores da Companhia, incluindo: (i) cônjuge, de quem não se esteja separado judicial ou extrajudicialmente, ou companheiro(a); (ii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iii) Sociedades Controladas direta ou indiretamente, sejam pelos Administradores e assemelhados, sejam pelas pessoas citadas nos itens (i) e (ii) acima, bem como qualquer pessoa que tenha conhecimento de Informação Privilegiada da Companhia, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

"**Política**" – significa a presente Política de Divulgação de Informações.

"**Sociedades Coligadas**" - significa sociedades em que a Companhia participa, com 10% ou mais, sem controlá-las.

"**Sociedades Controladas**" – significa sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

"**Valores Mobiliários**" – significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie, bem como quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários. Incluem-se na presente definição os certificados de depósito de ações de emissão da Companhia.

"**Termo de Adesão**" - significa o instrumento formal previsto no artigo 16, § 1º da ICVM 358, e cujo modelo faz parte desta Política como Anexo I, sendo o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas nesta Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo Sociedades Controladas, Coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda.

3.2 A presente Política foi elaborada nos termos da legislação e regulamentação aplicável, em especial a Lei das S.A. e a ICVM 358, conforme alteradas, devendo ser interpretada em consonância com referidas normas.

3.3. A presente Política deve ser regida e interpretada de acordo com os seguintes princípios:

(i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas desta Política servem apenas para conveniência de referência e não restringirão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam;

(ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Política serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(iii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa;

(iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Política, referências a itens, cláusulas ou anexos aplicam-se a itens, cláusulas e anexos desta Política.

4. DIRETRIZES

4.1 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

4.1.1 São responsabilidades do DRI:

(i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante;

(ii) zelar pela ampla e imediata divulgação da Informação Relevante simultaneamente nas Bolsas de Valores e em todos os mercados nos quais a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, assim como ao público investidor;

(iii) dirimir dúvidas quanto ao caráter da Informação Privilegiada/Relevante de determinados atos e fatos;

(iv) analisar e decidir sobre a caracterização de um fato ou ato como sendo Informação Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado; e

(v) na hipótese de questionamentos por parte da CVM ou da Bolsa de Valores, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o DRI deverá inquirir as Pessoas Vinculadas, conforme o caso, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

4.1.2 A comunicação de Informações Relevantes à CVM deve ser feita imediatamente por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e, se for o caso, à Bolsa de valores e/ou entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.1.3 A divulgação de Informações Relevantes ao público investidor será feita também por meio:

(i) da sua disponibilização em portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, qual seja, Rede de Divulgação (http://www.rededivulgacao.com.br);

(ii) da disponibilização da informação na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.engieenergia.com.br/wps/portal/internet/investidores>, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

4.1.4 Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com formadores de opinião, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor.

4.1.5 As pessoas que assinarem o Termo de Adesão e que tiverem conhecimento de Informação Relevante deverão comunicá-la imediatamente ao DRI, devendo, ainda, zelar pela divulgação da Informação Relevante pelo DRI de sorte que, constatada a omissão do mesmo, deverão comunicá-la diretamente à CVM.

4.1.6 A Informação Relevante deverá, preferencialmente, ser divulgada antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário de negociação em mercados de diferentes países, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.1.7 A divulgação da Informação Relevante, por meio de aviso de fato relevante, deve ser feita de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, sem enfatizar excessivamente as notícias favoráveis ou sub-avaliar as desfavoráveis, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos, prazos previstos e quaisquer outros esclarecimentos que a Companhia entender relevantes para o adequado entendimento e avaliação mais precisa da Informação Relevante pelo mercado.

4.2 EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

4.2.1 Os atos ou fatos que constituam Informação Relevante poderão deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que a sua revelação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

4.2.2 Os Acionistas Controladores ou os Administradores da Companhia poderão submeter à apreciação da CVM sua decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo atos ou fatos cuja divulgação ao público investidor possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

4.2.3 Constituem-se ressalvas à situação prevista no item 4.2.1 acima: (i) o evento de uma Informação Relevante mantida em sigilo escapar ao controle dos Acionistas Controladores ou dos Administradores e (ii) a constatação de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários. Nesses casos, as pessoas acima mencionadas ficam obrigadas, diretamente, ou através do DRI, a providenciar para que a

Informação Relevante seja imediatamente comunicada à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor.

4.3 DEVER DE SIGILO

4.3.1 As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Privilegiadas a que tenham acesso, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público investidor, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam.

4.3.2 As pessoas que assinarem o Termo de Adesão devem restringir a discussão de Informações Relevantes em lugares públicos e Informações Privilegiadas somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las.

4.3.3 As pessoas que assinarem o Termo de Adesão devem comunicar imediatamente ao DRI quaisquer violações desta Política.

4.3.4 As Pessoas Vinculadas devem ainda:

(a) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;

(b) zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer através de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo, perante a Companhia, solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

(c) caso verifiquem quaisquer violações desta Política, comunicá-las imediatamente à Companhia, na pessoa do DRI;

(d) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou através de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer pessoa não vinculada nem submetida a dever de sigilo, informar tal ato imediatamente ao DRI para que este tome as providências cabíveis.

4.4 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM OFERTAS PÚBLICAS

4.4.1 O DRI deve divulgar, imediatamente após a deliberação da Companhia de realizar oferta pública que dependa de registro na CVM, a quantidade de valores mobiliários emitidos pela Companhia a serem adquiridos ou alienados, os preços, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta na forma prevista no item 4.1.2 e 4.1.3 acima.

4.5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE ADMINISTRADORES

4.5.1 Nos termos do artigo 11 da ICVM 358, os Administradores da Companhia deverão comunicar a titularidade de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, seja em nome próprio, seja em nome de Pessoas Vinculadas, bem como as alterações nessas posições.

4.5.2 A comunicação de que trata o item 4.5.1 deverá ser encaminhada ao DRI, por meio do endereço eletrônico diretorderi.brenergia@engie.com, com cópia para controlecvm358.brenergia@engie.com, cabendo ao referido Diretor encaminhar a comunicação à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e/ou entidades do mercado de balcão organizado, conforme modelo de formulário que constitui o Anexo II desta Política.

4.5.3 A comunicação de que trata o item 4.5.1 deverá ser efetuada (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

4.5.4 Em atendimento ao artigo 11, § 10º, da ICVM 358, os Administradores também deverão apresentar, no primeiro dia útil após a investidura no cargo, relação com nome e CNPJ/CPF, conforme o caso, das suas respectivas Pessoas Vinculadas, comprometendo-se a informar a companhia, em até 15 (quinze) dias, qualquer alteração em referida relação,

4.6 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

4.6.1 Nos termos do artigo 12 da ICVM 358, os Acionistas Controladores e acionistas da Companhia que elegerem membros do conselho de administração ou do conselho fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar ao DRI a aquisição ou alienação de participação acionária relevante, devendo tal comunicação conter as informações constantes do Anexo III desta Política.

4.6.2 Entende-se por participação acionária relevante aquela que, direta ou indiretamente, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

4.6.3 A declaração acerca da aquisição ou alienação de participação acionária relevante assim que recebida pelo DRI deverá ser por este encaminhada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e/ou entidades do mercado de balcão organizado.

4.6.4 A comunicação à CVM e às Bolsas de Valores e/ou entidades do mercado de balcão organizado deverá ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação mencionada no item 4.6.2, devendo a divulgação ser feita pelo DRI conforme item 4.6.3 acima, que também será responsável pela atualização tempestiva do Formulário de Referência nos campos correspondentes.

4.7 PENALIDADES

4.7.1 Todas as pessoas que assinarem o Termo de Adesão obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições desta Política, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na própria ICVM 358.

4.8 ALTERAÇÃO

4.8.1 Qualquer alteração desta política deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

4.9 RESPONSABILIDADE DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.9.1. O DRI é o responsável pela execução e acompanhamento da presente Política.

4.10. VIGÊNCIA

4.10.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

ANEXO I - Termo de Adesão

Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações da Companhia Energética Miranda.

Eu, [nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [==], Cadastro da Pessoa Física – CPF nº. [==], Cédula de Identidade nº. [número e órgão expedidor], na qualidade de [cargo, função ou relação com a Companhia] da [Companhia], com sede em [endereço], Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº. [==], declaro ter integral conhecimento da Política de Divulgação de Informações da Companhia Energética Miranda**,** e me comprometo a seguir e me manter informado sobre suas posteriores alterações ou substituições, sendo responsabilidade da Companhia tornar disponível em seu website (www.engieenergia.com.br) a versão mais recente da referida Política, obrigando-me a pautar minhas ações sempre em conformidade com ela e de acordo com os valores e o [Código de Ética e Política de Segurança das Informações da Engie Brasil Energia S.A.] e com a Instrução CVM nº 358/2002, com as alterações promovidas pela Instrução CVM nº. 369/2002, pela Instrução CVM nº. 449/2007, pela Instrução CVM nº. 547/2014, pela Instrução CVM nº. 552/2014, pela Instrução CVM nº. 586/2015, pela Instrução CVM nº. 590/2017 e outras que as alterem ou substituam.

DECLARO, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, configura infração grave**.**

[local e data de assinatura]

[nome do declarante]

Testemunhas:

1.
Nome:
R.G.:
CPF:

2.
Nome:
R.G.:
CPF:

ANEXO II – Informações mínimas a serem divulgadas nas negociações de Administradores e Pessoas Vinculadas

1. nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das Pessoas Vinculadas (conforme definido na Política), indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
2. quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da Companhia; e
3. forma, preço e data das transações.

As pessoas naturais devem indicar, ainda, os valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente.

Segue o modelo de formulário a ser preenchido:

Denominação da sociedade [Companhia/Controlada/Controladora]:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações no Mês – discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade, preço e volume)							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R$) (2)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (1)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total

(1) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
(2) Quantidade x preço.

ANEXO III – Informações a serem divulgadas sobre a aquisição ou alienação de participação acionária relevante

1. nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

2. objetivo da participação e quantidade visada, contendo se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;

3. número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;

4. número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e

5. indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Segue o modelo de formulário a ser preenchido:

AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE	
Período: [mês/ano]	
Nome do Adquirente/Alienante	
Qualificação	
CNPJ/CPF:	
Data do Negócio	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário ou Derivativo:	
Quantidade por Espécie e Classe de ativo:	
Preço:	
Objetivo da Participação e Quantidade Visada:	
Corretora Utilizada:	
Quantidade de ações objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso:	
Quantidade de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente	
Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:	

Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:	
Outras Informações Relevantes:	